



09/08/2016
17:17
TJES
2016.01.151.029
LCFREITAS

Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 2013.01.573.033

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL ELABORADA POR PROFISSIONAIS DA ÁREA NOS CASOS DE VISITAÇÃO ASSISTIDA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA-ENSINO SUPERIOR, NA FORMA ABAIXO:

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, adiante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e

UNIVERSIDADE VILA VELHA, instituição integrante do sistema federal de ensino, credenciada pela Portaria/MEC n.º 1.767, de 20 de dezembro de 2011 (DOU de 21.12.2011), com *campus* central estabelecido no município de Vila Velha (ES), na Avenida Comissário José Dantas de Melo, n.º 21, Boa vista, CEP 29.101-970, mantida pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL O ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem intuítos econômicos, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 27.067.651/0001-55, estabelecida no município de Vila Velha (ES), na Rua Henrique Moscoso, n.º 368, edif. Sorbonne, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29100-020, respectivamente, representadas pelo **Reitor, Professor HERÁCLITO AMANCIO PEREIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 451.884.677-04 e RG n.º 219155 SSP-ES, nomeado por meio do Ato PR n.º 08, de 02 de julho de 2015, e pelo **Presidente, Dr. JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 653.006.707-82, firmam, de comum acordo, o acordo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O conceito de visitação assistida, ou simplesmente "visita assistida", mostra-se recente nos estudos relativos a este procedimento. Trata-se de um tipo de visitação no qual a pessoa que visita a criança ou adolescente é acompanhada seja por profissionais da área da Psicologia e Serviço Social, seja por um terceiro de confiança indicado pelas partes. A intenção preconizada é garantir o direito desta criança ou adolescente de conviver com a pessoa que a visita, porém, em uma situação que não envolva risco ou risco potencial.

A Lei nº 12.318/2010 prevê a visitação nestas modalidades: a) nos casos em que for identificada a alienação parental; b) quando estiverem presentes outros fatores característicos de iminente risco à integridade física ou psicológica da criança ou adolescente.

A alienação parental caracteriza-se, de acordo com o art. 2º da Lei nº 12.318/2010, como a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, avós ou aqueles que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o outro genitor, ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Embora a visitação assistida esteja prevista em casos de suspeita ou efetiva alienação parental, observa-se que ela vem sendo instituída nos mais diversos casos de suspeita ou comprovada



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

violação dos direitos de crianças e adolescentes (casos de abuso físico e sexual, comportamentos considerados patológicos de uma das partes, dependência química, etc.).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizando o atendimento adequado à criança e adolescente, mediante a assistência de estagiários e profissionais da área de psicologia, promovendo melhores condições de convivência familiar no âmbito dos procedimentos judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Acordo de Cooperação Técnica assumem reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando a adoção de um trabalho psicossocial estruturado em caráter preventivo (encontro de pais) e interventivo (espaço terapêutico), bem como as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS:

3.1 – ENCONTRO DE PAIS:

3.1.1 - GERAL

Proporcionar aos pais que vivenciam processos judiciais litigiosos referentes a guarda, alimentos, divórcio e suspensão de convivência familiar, um espaço de reflexão sobre o exercício da paternidade/maternidade.

3.1.2 – ESPECÍFICOS

- Orientar as partes sobre os aspectos legais, sociais e psicológicos envolvidos nas ações;
- Levar as partes à reflexão sobre as consequências do litígio para o desenvolvimento da criança e do adolescente;
- Contribuir para a redução do litígio nos processos judiciais nas Varas de Família;
- Representar uma alternativa de resolução de conflitos que envolvem o contexto familiar.

3.2 – ESPAÇO TERAPÊUTICO:

3.2.1. GERAL

Proporcionar um espaço de acompanhamento psicológico de crianças e/ou adolescentes visando atenuar o sofrimento psíquico derivado de uma separação conflituosa, favorecendo a manutenção e fortalecimento dos vínculos afetivos entre os filhos e o genitor afastado da convivência familiar.

3.2.2. ESPECÍFICOS

- Auxiliar os pais em litígio judicial a encontrar novas maneiras de lidar com as situações adversas que se impõem em sua caminhada rumo ao exercício da paternidade ou maternidade saudável;
- Proporcionar uma aproximação entre a criança e o genitor não guardião, em que o profissional atuará como facilitador, a fim de fortalecer ou reconstruir os laços de afeto e confiança entre estes, atingindo também o genitor detentor da guarda.
- Promover a minoração de possíveis consequências psicológicas em crianças e adolescentes, advindas do litígio entre os pais e do afastamento de um deles.



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Passarão a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, os Planos de Trabalho, projetos estes elaborados de comum acordo entre as **partes**, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e que serão realizados a partir da assinatura deste convênio e de acordo com cada necessidade específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

As partes indicarão, cada uma, um Coordenador que estabelecerá as condições para as atividades a serem desenvolvidas conforme a Cláusula Segunda. Tais membros serão responsáveis pela elaboração e acompanhamento das atividades desenvolvidas em virtude da implementação do presente instrumento, podendo haver a colaboração de consultores a serem convidados em caso de necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – DO PODER JUDICIÁRIO

I - Caberá ao Poder Judiciário fiscalizar e coordenar o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica;
II – Não haverá ônus financeiro para o Poder Judiciário.

6.2 – DA UNIVERSIDADE SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA-ENSINO SUPERIOR

Indicar os profissionais orientadores e estagiários da área, responsáveis pelas intervenções, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único:

As convenientes se comprometem a colocar à disposição, sempre dentro de suas possibilidades e após prévia elaboração das rotinas, suas estruturas de recursos humanos, serviços e rede física, para que os Planos de Trabalhos decididos na cláusula quarta possam ser desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento, serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: O presente convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante denúncia escrita a outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento e seus eventuais termos aditivos serão publicados no Diário da Justiça.



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória – Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em ___ vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória, 09 de Agosto de 2016.



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO



HERÁCLITO AMANCIO PEREIRA JÚNIOR
REITOR DA UNIVERSIDADE VILA VELHA,



DR. JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA SOCIEDADE EDUCACIONAL O ESPÍRITO SANTO
UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: